

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA à EMENDA nº 41/92, do Ver. João Adolfo Oderich, ao projeto de lei PM 12/92 - CM 33/92

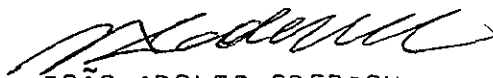
- Inclua-se mais um inciso:

III - o produto da arrecadação das contribuições dos ocupantes de funções gratificadas, durante o tempo em que exercerem a função, na razão de 5% sobre o valor da gratificação.

Justificação:

Na emenda de nº 41/92, propusemos que dos ocupantes de cargos em comissão sejam descontados 5% para o FAP. Entendemos que, se os ocupantes de cargos em comissão contribuem na razão de 5%, a mesma deve ser a contribuição dos ocupantes de funções gratifi cadas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1992.


Vereador JOÃO ADOLFO ODERICH

REJEITADA POR MAIORIA
Em sessão de 21.5.1992.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente